



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Visconde do Rio Branco/MG, em 03 de outubro de 2.023.

OFÍCIO GAB/PREF nº 136/2.023.

CAMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO
5121
03/10/23
09:33
PROTÓCOLO Nº
DATA ENTR
HORARIO
ORIGEM

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores vereadores para, em sessão **EXTRAORDINÁRIA**, deliberarem sobre a matéria constante no Projeto de Lei abaixo relacionado, em tramitação nessa Casa Legislativa, considerando a relevância e urgência do assunto, conforme especifica:

1. Projeto de Lei que "*Dispõe sobre os procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco/MG*".

Na certeza de contarmos com a compreensão desta Casa Legislativa, aguardamos análise e posterior aprovação para a matéria proposta.

Atenciosamente.

LUIZ FABIO
ANTONUCCI
FILHO:05259323645

Assinado de forma digital por
LUIZ FABIO ANTONUCCI
FILHO:05259323645
Dados: 2023.10.03 08:54:17
-03'00'

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. **ANTÔNIO DE SOUZA LIMA NETO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Visconde
do Rio Branco/MG.



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 2036 / 2023

"Dispõe sobre os procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco/MG".

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, através de seus representantes, os vereadores, aprovou, e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre os procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, no âmbito do Município, em atendimento e encampamento deste Município ao disposto da Lei Federal n.º 7.498 de 25 de junho de 1986, com redação dada pela Lei n.º 14.434 de 04 de agosto de 2022, na Portaria GM/MS n.º 597 de 12 de maio de 2023, ou outra que vier a substituí-la, e nas demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros de que trata o *caput* serão transferidos na modalidade fundo pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. A assistência financeira complementar repassada pela União será realizada com base na diferença entre a soma do vencimento básico dos profissionais de enfermagem e das vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente, paga atualmente aos profissionais, e o valor do piso salarial nacional estabelecido na Lei Federal.

Art. 3º. A assistência financeira complementar não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias, não altera o vencimento básico dos profissionais de enfermagem, e não será incorporada aos vencimentos ou remunerações dos respectivos profissionais.

Art. 4º. O repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que participam de forma complementar ao SUS, e que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, de maneira a adequá-lo à contratualização vigente, observará o limite dos valores de referência disponibilizados no Portal do Fundo Nacional de Saúde – FNS.

§1º Para os repasses de que trata este artigo, poderão ser realizados aditivos aos contratos, convênios ou instrumentos congêneres vigentes ou firmar novo instrumento contratual com os estabelecimentos de saúde.

§2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação aos recursos ao Município.

§3º A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG do Município.

Art. 5º. O Repasse da assistência financeira complementar destinada ao cumprimento do piso salarial nacional a cada um dos profissionais da enfermagem, e às entidades privadas sem fins lucrativos que participem de forma complementar ao SUS, necessários à complementação do piso salarial nacional de seus respectivos profissionais de enfermagem, fica condicionada à efetiva transferência de recursos pela União.



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. Os valores repassados de acordo com a informação gerada pelo sistema InvestSUS, de forma individualizada e integral, conforme relatório disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º. O Município e as entidades privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar deverão manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.R.C.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 03 de outubro de 2.023.

LUIZ FABIO
ANTONUCCI
FILHO:05259323645

Assinado de forma digital por LUIZ
FABIO ANTONUCCI
FILHO:05259323645
Dados: 2023.10.03 08:54:39 -03'00'

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que *Dispõe sobre os procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco/MG.*

O objetivo da referida proposição é viabilizar o repasse dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar destinada ao cumprimento dos pisos salariais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos da Lei Federal n.º 7498 de 25 de junho de 1986, com redação dada pela Lei 14.434 de 4 de junho de 2022, na Portaria GM/MS n.º 597 de 12 de maio de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

Para garantir o pagamento do piso salarial nacional de enfermagem, o Ministério da Saúde publicou a Portaria que rege a transferência de recursos financeiros aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio do Fundo Nacional de Saúde – FNS, destinados ao bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

Pontamos, por fim, que compete ao Município disponibilizar os dados de remuneração aos INVESTSUS, fazer a conferência da tabela referente aos servidores e repassar os dados às entidades que realizam atendimento SUS, para validação de informações, após repassar os valores transferidos pela UNIÃO que vêm destinados de forma individualizada para os servidores e às respectivas instituições.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, e contando com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações ao passo que subscrevo-me com considerações de alta estima e distinto apreço.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 02 de outubro de 2.023.

LUIZ FABIO

ANTONUCCI

FILHO:05259323645

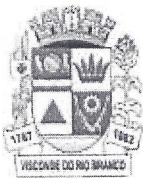
Assinado de forma digital por

LUIZ FABIO ANTONUCCI

FILHO:05259323645

Dados: 2023.10.03 09:52:58
+03'00'

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Consulta: 0010/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Execução Fiscal

Assunto: Impacto Orçamentário-Financeiro referente à análise de viabilidade de apresentação de Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira

Conforme solicitação feita pela Senhora Raquel Irene da Silva, Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Execução Fiscal do Município segue nossa avaliação sobre a propositura do Projeto de Lei supracitado.

1. Do Relatório e da Fundamentação.

Cabe a esta consultoria a análise quanto a compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF na medida em os gastos que advirão do reajuste em pauta enquadrar-se-ão na condição obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto à observância do disposto no art. 17 §§ 1º e 2º da LRF.

Outrossim, pelo que dispõe o mencionado §1º da Lei Complementar nº 101/2000, ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro exercício que entrar em vigor.

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Entretanto, o aporte financeiro destinado a acobertar as despesas do presente Projeto de Lei advém da transferência financeira garantida por meio da Lei 14.581/23 sem onerar os erário municipal. Desta forma, o presente Projeto de Lei dispensa a apresentação de impacto orçamentário e financeiro para sua apresentação ao Poder Legislativo,

Viçosa, 02 de outubro de 2023.


Glória Aparecida Rodrigues dos Santos
Consultora Contábil